

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis Nº	11
Proc Nº	58/2026

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 05/26

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 03/26, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VALÉRIO CARVALHO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA CONSTRUÇÃO CIVIL – “MULHERES DE MÃOS À OBRA” – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barueri o Programa "Mulheres de Mãos à Obra", destinado a incentivar a formação, qualificação e inserção profissional de mulheres no setor da construção civil.

Art. 2º O Programa "Mulheres de Mãos à Obra" tem como objetivos principais:

I - fomentar a autonomia financeira das mulheres através de profissões com alta demanda de mercado;

II - combater o desemprego e suprir a carência de mão de obra qualificada no setor da construção civil local;

III - desconstruir estereótipos de gênero relativos às profissões operacionais;

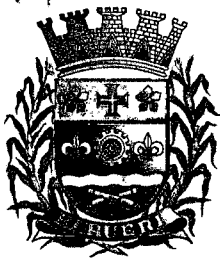
IV - promover a capacitação técnica em áreas como alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura, aplicação de revestimentos, gesso e afins.

Art. 3º Para a execução do Programa previsto nesta lei, o Poder Executivo poderá:

I - ofertar cursos de capacitação profissional gratuitos ou subsidiados, especificamente voltados ao público feminino;

II - criar banco de dados ou cadastro de profissionais mulheres capacitadas para facilitar a contratação por empresas e munícipes;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

III - realizar campanhas de conscientização junto às empresas do setor sobre as vantagens da contratação de mão de obra feminina.

Fis N°	12
Proc N°	58/2026

IV - celebrar convênios e parcerias com:

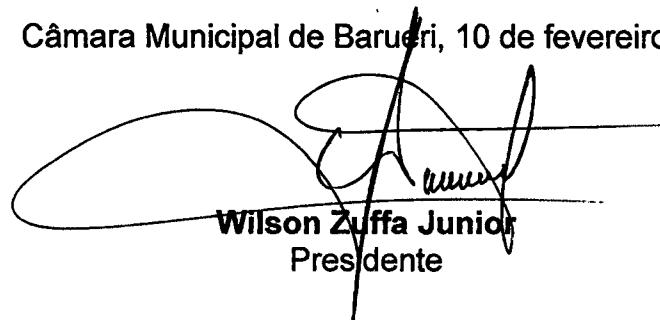
- instituições de ensino técnico e profissionalizante (como SENAI, FIEB, ETECs);
- empresas privadas do setor da construção civil e lojas de materiais de construção;
- sindicatos, associações de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As empresas que comprovadamente apoiarem o programa ou contratarem egressas dos cursos poderão receber o selo ou certificação de "Empresa Amiga da Mulher", conforme regulamentação do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 10 de fevereiro de 2026.



Wilson Zuffa Junior
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes
Secretária Legislativa

